PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1910

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/104/2017

PRC/185/2017
PMC/10822/2017

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Luiz Fernando Catizane Soares (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa Elevadores Atlas Schindler LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 00.028.986/0010-07, sediada na Avenida dos Andradas, nº 1.161, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30.260-070 – Belo Horizonte – MG, neste ato representada pelo Sr. André Abboud Inserra, portador do C.P.F. nº. 114.574.898-80 e do R.G. nº. 14.559.500 SSP/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador instalado no imóvel locado pelo Município de Congonhas para funcionamento de diversas Secretarias/setores da Prefeitura, denominado "Espaço JK", incluindo fornecimento e substituição de peças, serviços de plantão, Emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria conforme condições constantes deste instrumento.

1.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio locado denominado "Espaço JK", situado na Av. Júlia Kubitschek, n.º 230, Centro – Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por chamada avulsa, sob regime de cobertura total, no elevador conforme especificado no ANEXO I, incluindo

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
201
LICITAÇÃO

			serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria
02	-x-	-x-	Fornecimento de peças (não implicará em valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês, se necessário, cujo valor estimado/ano consta na cláusula 11.

2.1 - O serviço consiste em fornecimento e instalação de peças e manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) unidade de ***elevador da marca ATLAS E SCHINDLER especificado no ANEXO I,*** instalado no prédio denominado "Espaço JK", sendo:

2.1.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos do elevador, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

2.1.1.1 - Objetiva a inspeção periódica e otimização do funcionamento do elevador com substituição de componente caso seja necessário, visando à conservação permanente das condições dos equipamentos em níveis desejáveis de higiene, aparência visual, conservação do patrimônio e segurança, favorecendo o bom desempenho das atividades da Instituição.

2.1.1.2 - A empresa deverá apresentar um plano de Manutenção Preventiva e executá-lo mensalmente.

2.1.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Por manutenção corretiva, entende-se àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

2.1.2.1 - Visa ainda a execução de pequenas reformas quando forem julgadas necessárias tais como: reparos de pintura, recuperação de pisos, substituição de tetos de cabines, revestimentos de cabines, portas de pavimentos e sinaleiras, salvo uso indevido ou vandalismo.

2.1.3 - **REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

2.1.3.1 - São serviços exclusivamente de reparos os que incluem os seguintes itens: Máquina de tração, motor, gerador, coletor; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores; operador elétrico e degraus.
3.1.3.2 - São serviços que envolvem reparo e substituição os que abarcam estas peças: rolamentos, freio, escovas e bobinas; relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e para-choques; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
202
LICITAÇÃO

eletromagnéticas; bomba hidráulica, correias e correntes; sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS CONTRATUAIS REFERENTES À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.1.1 –**VISTORIAR** mensalmente os equipamentos da Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança;

3.1.2 – **EFETUAR** por ocasião da vistoria mensal os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA procedendo à inspeção, testes e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro dos seguintes componentes: relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor; redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores; micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenoides, mangueiras e engates;

3.2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1 - No horário Comercial: Atender chamados da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

3.2.2 – Fora do horário comercial, manter **PLANTÃO DE SERVIÇO** de segunda à sexta-feira das 18h00 ás 23h00, e aos sábados e domingos das 8h00 ás 23h00, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

3.2.3 - Atender em até 3 (três) horas, ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos.

3.2.4 - O elevador deverá estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais;

3.2.5 - Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra, de 2(dois) ou mais técnicos, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
203
LICITAÇÃO

3.2.6 - Manter **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA 24 HORAS**, sete dias por semana, para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

3.2.6.1 - O resgate e/ou remoção de pessoas do elevador deve estar disponível 24h por dia, sendo realizado em no máximo **120 (cento e vinte) minutos** após a solicitação por telefone. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos ou outras eventualidades.

3.3 - DOS REPAROS E SUBSTITUIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.3.1 - Substituir ou reparar, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação do equipamento em condições normais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.2 - Executar, com prévia autorização, serviços de aplicação e/ou reparo de peças e/ou serviços extraordinários, destinados a recolocar o elevador em condições normais de segurança e funcionamento.

3.3.3 - Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do GESTOR do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo, preço, etc.

3.3.4 - Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

3.3.5 - Os orçamentos deverão ser obtidos em empresas do ramo, que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante.

3.4 – DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS INCLUSOS NA MANUTENÇÃO

a) Inspeção, reparo ou substituição dos dispositivos de segurança e de emergência:

- Contato da porta da cabine;
- Contato da porta dos pavimentos;
- Rampa fixa ou móvel para fecho eletromecânico;
- Fecho mecânico;
- Freio de segurança;
- Limitador geral;
- Regulador de velocidade;
- Para-choque do tipo hidráulico.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
204
LICITAÇÃO

b) Inspeção e reparos da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:

- Polia de tração;
- Tambor;
- Coroa sem fim;
- Mancais;
- Quadro de comando elétrico;
- Seletor;
- Fiação da torre;
- Motor.

c) Inspeção dos cabos de segurança e do regulador:

- Substituição dos cabos de tração;
- Substituição do cabo do regulador de velocidade.

d) Inspeção dos cabos de manobra e comando;

c) Inspeção da armação do carro:

- Substituição de corrediças de cabine e contrapeso.

e) Inspeção da armação do cabo;

f) Inspeção dos Indicadores.

- Substituição de indicadores de posição (displays ou luminosos).

h) Inspeções dos botões e botoeiras:

- Substituição de botões.

i) Inspeção da Iluminação:

- Restabelecimento de iluminação da cabine e casa de máquinas.

j) Verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagens, dos demais equipamentos, quando aplicável, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

k) limpar onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas;

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
205
LICITAÇÃO

l) lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações.

m) verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível, sem a necessidade de equipamentos apropriados;

n) proceder quando necessário, a realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações;

o) verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente, e da operação de segurança de cada porta;

p) testar eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança;

q) verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite;

r) verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;

s) examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes;
t) verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limites.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

4.2. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais;

4.3. Cumprir todas as normas de Legislação existente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, normas da ABNT e dos outros Órgãos Governamentais que regulamentam sobre o assunto em questão, assim como as Normas Internas da CONTRATANTE.

4.4. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção;

4.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, e providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição;

José de Freitas Cordeiro
Diretor Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 206
LICITAÇÃO

4.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos Serviços;

4.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

4.9. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

4.10. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e manter a disciplina nos locais de serviço;

4.11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

4.12. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do instrumento;

4.13. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência do sinistro, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

4.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.15. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

4.16. Usar pessoal treinado e sob supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

4.17. Fornece toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção, zelando para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

Freitas Cordeiro
Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
207
LICITAÇÃO

4.18. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricistas/técnicos credenciados acompanhados pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como, intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações;

4.19. Possuir oficina técnica especializada com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários;

4.20. Manter estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade;

4.21. Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual;

4.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GESTOR DO CONTRATO/FISCAL, atendendo de imediato as reclamações;

4.23. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

4.24. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;

4.25. A contratada deverá fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

5.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Termo de Referência e respectivo instrumento contratual;

5.3. Exercer a gestão e fiscalização do Contrato;

5.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato.

5.5. Permitir aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para manutenção, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pela CONTRATANTE;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
205
LICITAÇÃO

5.6. Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste serviços de manutenção preventiva que só possam ser realizados com os equipamentos/sistemas desativados. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, com a prévia autorização da CONTRATANTE.

5.7. Analisar e autorizar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA, nas eventuais necessidades de aquisição de peças e/ou equipamentos para substituição de peças antigas que estejam com defeitos, em conformidade com o item 4.3.3, no prazo máximo de 2 (dois) dias, verificando sempre a referência das peças orçadas e o prazo para fornecimento das mesmas, com o objetivo de solução do problema com total qualidade e prazo.

5.8. Manter a casa de máquinas e seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

5.9. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.

5.10. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente qualquer irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA.

5.11. Atender às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições de uso correto do elevador, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos.

CLÁUSULASEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores formalmente designados, como GESTORES E FISCAIS do contrato, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Por GESTAO/FISCALIZAÇÃO entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da GESTAO/FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

6.4. A atuação ou a eventual omissão da GESTAO/FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

José de Freitas Cardeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
209
LICITAÇÃO

6.5. A GESTAO/FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Prestar e solicitar aos prepostos da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer peça ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da GESTAO/FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante depósito bancário na conta da CONTRATADA, até o 30º dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços no mês imediatamente anterior, devidamente conferida e validada pelo GESTOR/FISCAL do contrato, observadas disposições da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de fornecimento de peças, deverá ser emitida nota fiscal correspondente que deverá ser precedida de conferência e validação, observadas as condições previstas na cláusula 4.3.

8.3. Condiciona-se o pagamento à apresentação de:
a) notas fiscais/faturas discriminativas da execução dos serviços e fornecimento de peças;
b) relatório mensal de manutenção, referente ao respectivo período;
c) declaração/validação do GESTOR/FISCAL do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
d) certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, Dívida ativa, Fiscal e Tributária do Estado e Município, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, correspondentes a Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, com plantão de serviços e de

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
210
LICITAÇÃO

emergência 24 horas, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA preencha os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços foram prestados regularmente;

b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e) A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

10.2. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do segundo ano de vigência do contrato;

10.2.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior;

10.3. De acordo com Decreto nº 5.832/2013 aplicar-se-ão as seguintes regras á CONTRATADA:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

b) não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o (s) número (s) telefônico (s) e o "e-mail" para contato e chamadas para manutenção corretiva e emergências;

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a relação dos técnicos que prestarão serviço, com nome completo e documentos de identificação;

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
211
LICITAÇÃO

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer placas indicativas de "Elevador Parado/ Em Manutenção" que deverão ficar em poder da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO

12.1. A fonte de recurso correrá por conta da Secretaria de Administração.

Órgão 11: Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03 – Diretoria de Administração
Atividade: 2.028 – Serviços de Apoio Administrativo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Órgão 11: Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03 – Diretoria de Administração
Atividade: 2.028 – Serviços de Apoio Administrativo
3.3.90.30: Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa ou atraso na prestação do serviço objeto da Autorização de Serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

13.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

13.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário Gestor da Pasta.

13.4. A recusa injustificada em entregar o serviço do presente Contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Contrato sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

José de Freitas Carneiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
912
LICITAÇÃO

13.6. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não entregue constante da Autorização de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar à empresa, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 10.5, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Autorização de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação dos serviços do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

13.10. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo total estimado da contratação para período de doze meses será de **R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais)** sendo:

14.1.1. Para os serviços técnicos especializados de manutenção Preventiva e Corretiva estimamos valor mensal de R$300,00 (trezentos reais) mensais totalizando **R$2.700,00(dois mil e setecentos reais),** para período de doze meses, **considerando-se a isenção de pagamento das mensalidade de Out/17, Nov/17 e Dez/17.**

José de Freitas Barbeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 213

14.1.2 - Para fins de reserva orçamentária destinada aos gastos com os materiais, peças e componentes aplicados aos serviços, será estimado o valor anual de **R$15.000,00(quinze mil reais)**. Esta reserva não implicará em valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês, ficando seu gasto restrito ao valor do empenho/contrato.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de novembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Raul de Souza Soares
P/ Elevadores Atlas Schindler LTDA

Raul de Souza Soares
Consultor Técnico Comercial
CPF : 076.511.266-37

Thiago Viegas Lima
P/Elevadores Atlas Schindler LTDA

Testemunhas: 1- *Ronaldo Jardim*
Supervisor de Operações

2- *Eder José Moreira*
CPF: 012.774.686-21

Cont. 104-17